



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0743817/2018 | | | |
|--|--|------------|---------------------|
| PA COPAM Nº: 17593/2018/001/2018 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Cerâmica Paraense Ltda - ME | CNPJ: | 23.218.944/0002-16 |
| EMPREENDIMENTO: | Cerâmica Paraense Ltda - ME | CNPJ: | 23.218.944/0002-16 |
| MUNICÍPIO: | Perdigão-MG | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| • Não há incidência de critério locacional | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| A-02-10-0 | Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho | 2 | 0 |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| Heitor Francisco Costa Queiroz | CREA-MG: 201.670/D | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Maria Eduarda D'Carlos Belo Gestora Ambiental Engenheira de Minas | Crea-MG 183.617/D | | |
| De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.395.599-2 | | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0743817/2018

O empreendimento Cerâmica Paraense Ltda está localizado no município de Perdigão/MG e veio requerer a Licença Ambiental Simplificada (LAS), conforme Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) gerado no sistema, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade "A-02-10-0: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", com produção bruta de 12.000,00 m³/ano. O processo administrativo foi formalizado na Supram Alto São Francisco no dia 15/10/2018, gerando o PA COPAM Nº 17539/2018/001/2018.

A atividade em questão é classificada por porte e potencial poluidor/degradador como classe 2, segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, e possui fator locacional resultante zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento encontra-se na Fase de Projeto e situa-se dentro de um imóvel rural, matrícula nº 1.648, Comarca de Nova Serrana/MG, cuja área total é de 66,61 ha, sem reserva legal, como foi verificado também no Recibo de Inscrição Rural no CAR apresentado.

Foi considerado como Área Diretamente Afetada (ADA) para implantação do empreendimento, a área ocupada de 22,36 ha, compreendendo vias de acesso, estruturas de apoio e área de lavra. Já a Área de Influência Direta (AID), considera-se a área da Fazenda Retiro, que sofrerá os impactos gerados pela atividade da lavra, podendo ter como consequência o afugentamento de espécies, assim como o rompimento de conexão de vegetação.

O empreendimento faz intervenção em recurso hídrico, por meio da captação de água subterrânea através de um poço manual (cisterna) - Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 75781/2018. A água destina-se apenas para consumo humano, uma média de consumo de 0,3 m³/dia.

A metodologia de lavra a ser adotada é a céu aberto, na forma de cava em banco vertical único, com altura média de 3,0 m e contará com um sistema de drenagem através de canais trapezoidais. Para o preparo da frente de lavra, toda a área interna do empreendimento necessita de capina para a retirada da vegetação rasteira, não havendo necessidade de supressão de vegetação arbustiva ou arbórea. O solo orgânico retirado será armazenado em pilhas e usado futuramente na recuperação da área minerada.

A argila extraída será estocada em pilhas a céu aberto, próximas à frente de lavra, para posterior comercialização. O carregamento da argila será realizado por uma pá carregadeira Hyundai. Ressalta-se que na atividade não há produção de estéril/rejeito, conforme mencionado no RAS, e não haverá processamento do minério, sendo o material comercializado *in natura*.

Como informado, no PAE – Plano de Aproveitamento Econômico - aprovado pelo DNPM, a reserva mineral para uma densidade de 1,8 t/m³ é de 168.631,53 toneladas, estimando-se uma vida útil da jazida de 7,81 anos para uma produção bruta de 12.000,00 m³/ano ou 24.000 t/ano.

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, ruídos, efluentes líquidos, bem como resíduos sólidos. As emissões atmosféricas constituem-se de gases veiculares gerados por motores à combustão. Devido à emissão desse

[Assinatura]
[Assinatura]



ANEXO I

Condicionantes para Cerâmica Paraense Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença. |
| 02 | Apresentar relatório fotográfico comprovando o final da implantação das estruturas de drenagem de águas pluviais, conforme cronograma apresentado no Anexo XII do RAS. | 90 (noventa) dias após a concessão da licença. |
| 03 | Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica, conforme cronograma apresentado no Anexo XII do RAS. | 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença. |
| 04 | Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do "depósito de resíduos", conforme cronograma apresentado no Anexo VII do RAS. | 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença. |
| 05 | Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de equipamentos de coleta seletiva, conforme cronograma apresentado no Anexo VII do RAS. | 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



efluente ser mínima, a medida mitigadora a ser tomada será a manutenção preventiva de veículos e máquinas, não sendo necessário o seu monitoramento. Essa mesma medida de mitigação será usada para controlar o ruído da atividade, gerado apenas pela pá carregadeira, fonte pontual.

O efluente líquido gerado no empreendimento é apenas de natureza sanitária (0,5 m³/dia). Para o seu controle, foi proposto a construção de fossa séptica/sumidouro, apresentando um cronograma de execução, bem como o monitoramento da mesma. Sendo assim, será condicionado neste parecer a apresentação de um relatório fotográfico comprovando a conclusão de sua instalação. Salienta-se que a manutenção da única máquina a trabalhar na extração da argila será realizada em oficinas mecânicas do município e seu abastecimento será realizado por caminhão comboio, também proveniente do município.

Quanto aos resíduos sólidos gerados, seu volume é baixo, em média 50,0 kg/mês. Resíduos classificados com Classe II-B, segundo a ABNT NBR 10.004, serão coletados de forma seletiva, sendo armazenados em tambores tampados, com uma abertura lateral, e serão retirados semanalmente. Os demais lixos, diariamente. Segundo informações, a empresa que fornecerá refeições para os três funcionários da Cerâmica Paraense será responsável pela retirada e destinação correta desses resíduos (resto de comida, bebidas e embalagens). Foi proposta a construção de um “depósito de resíduos”, estrutura coberta que será construída em piso impermeabilizado, para armazenamento temporário dos resíduos em tambores, devidamente identificados.

No RAS também foram descritas outras medidas de controle a serem adotadas pela empresa, sendo elas: procedimentos específicos para incêndio, procedimentos específicos para ruptura de taludes e drenagens, procedimentos específicos para atropelamentos de pessoas, plano ambiental de fechamento de mina (PAFEM), plano de trânsito e sinalização.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cerâmica Paraense Ltda para a atividade de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, no município de Perdigão/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cerâmica Paraense Ltda

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|---|------------------------|
| Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾ | pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas. | <u>Semestralmente.</u> |

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | Transportador | | Disposição final | | | | | Obs. | |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|--------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|--|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 ¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma ² | Empresa responsável | | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento ambiental | | |
| | | | | | | | Nº processo | Data da validade | | | |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.